



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Senhor Júnior Freiburger

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz-RS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 14/2018

Jorge Zimmer, vereador do Partido dos Trabalhadores, vem, com suporte no artigo 166 do Regimento Interno da casa, requer o encaminhamento de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, ao Poder Executivo Municipal**, através do qual solicita as seguintes ações de interesse público:

a) Nos termos do artigo 95 da Lei Municipal nº 1.586 (Código de Posturas) intimar os proprietários dos terrenos localizados na Av. Cel. Marcos José de Leão, na altura do número 222, enfrente a Telefônica OI SA, (acaso ainda não tenham sido) para executar a reconstrução do passeio público, conforme o previsto no artigo 92 da mesma lei;

b) Acaso já tenham sido intimados e não tenham cumprido com a ordem, execute o Poder Público a obra e posteriormente busque o ressarcimento dos custos, tudo conforme o § 1º do artigo 95.

JUSTIFICATIVA:

Consoante ao previsto no artigo 92 (alterado pela lei 3.335) do Código de Posturas, os proprietários de terrenos com testada para rua pavimentada, localizados na zona urbana do Município de Feliz, são obrigados reconstruir ou consertar os respectivos passeios públicos. *Verbis:*

“Art. 92 Todos os proprietários de terrenos com testada para rua pavimentada ou com meio-fio e sarjeta implantado, localizados na zona urbana do Município de Feliz, são obrigados a construir, adequar, substituir, reconstruir ou consertar os respectivos passeios públicos - calçadas, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação, ajardinamento e cumprindo com os preceitos e disposições das normas ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, em especial no tocante às regras e normas para facilitação do acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.”

Já o artigo 95, da mesma lei, permite a intimação do proprietário para executar o passeio, e em caso de não atendimento faculta ao município realizar a obra:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Art. 95 O proprietário poderá ser intimado pela municipalidade a executar passeio, muro cerca ou ainda outras obras necessárias de interesse público e cumprimento do art. 92 desta Lei, os quais terão o prazo de 04 (quatro) meses para sua execução. (NR)

§ 1º O proprietário ou possuidor do imóvel que não atender à intimação será obrigado a ressarcir os custos pela realização da obra, acrescido de 10% a título de administração. (NR)

Conforme demonstram as anexas fotografias, o passeio público naquele local está sem condições para o normal deslocamento dos pedestres.

Assim, justifica-se a medida.

Jorge Zimmer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

